

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Catuá-Ipixuna

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Catuá-Ipixuna é o órgão de deliberação executiva da RESEX em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II

Das finalidades e atribuições

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RESEX Catuá-Ipixuna, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – realizar, junto com a SDS, a gestão da RESEX Catuá-Ipixuna, propondo, orientando e deliberando sobre ações e programas que sejam fundamentais para o melhor funcionamento da Unidade de Conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e de sua área de entorno;

II – Promover a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes da RESEX Catuá-Ipixuna;

III – Opinar e Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à RESEX Catuá-Ipixuna e avaliar o relatório financeiro anual da RESEX Catuá-Ipixuna;

IV – Propor soluções aos problemas da RESEX Catuá-Ipixuna e das comunidades residentes, agregando apoio político e institucional junto a instituições nacionais e internacionais, sociedade civil, iniciativa privada e poder público identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

V - Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda, educação em todos os níveis, saúde e conservação do patrimônio natural da RESEX Catuá-Ipixuna junto às comunidades locais;

VI - Acompanhar e aprovar, a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão e seus programas;

VII - Contribuir para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

VIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população da reserva e seu entorno com a Unidade de Conservação;

IX – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a RESEX Catuá-Ipixuna;

X – Elaborar e respeitar seu Regimento Interno;

XI – Buscar a integração entre a RESEX Catuá-Ipixuna, seu entorno e com as demais Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos;

XII – Acompanhar a construção de parcerias e gestão compartilhada da RESEX Catuá-Ipixuna e determinar a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;

XIII – Manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental na área da RDS Rio Amapá e em sua Zona de Amortecimento.

XIV - Referendar a assinatura de convênio de cooperação técnico/científico com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RESEX, especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas envolvendo os ecossistemas da RESEX, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias. Os Convênios firmados antes da criação deste Conselho, deverão ser analisados pelos conselheiros.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º – O Conselho Gestor do RESEX Catuá-Ipixuna será composto pelas instituições membros, representantes do Poder Público, das três esferas de poder, e representantes da sociedade civil e comunidades residentes na RESEX Catuá-Ipixuna, conforme Portaria publicada pela SDS.

Parágrafo Único: São membros permanentes do Conselho Gestor da RESEX Catuá-Ipixuna:

- a) O Órgão Gestor;
- b) As representações das comunidades de moradores da RESEX Catuá-Ipixuna.

Art. 4º. Cada instituição membro do Conselho Gestor da RESEX Catuá-Ipixuna deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

Parágrafo Único. A participação dos membros no Conselho Gestor do RESEX Catuá-Ipixuna não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Das instâncias do Conselho e suas atribuições

Art. 5º. São instâncias do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Grupos de Trabalhos.

§ 1º. O plenário é a instância soberana do Conselho.

§ 2º. A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º. O Primeiro Secretário será eleito entre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 4º. O Segundo Secretário será eleito por todos os membros do Conselho.

Seção I

Das Atribuições do Plenário

Art. 6º. O plenário é a instância deliberativa do conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor da RESEX Catuá-Ipixuna;

Art. 7º. Ao plenário, além das atribuições dos conselheiros já expressos no capítulo primeiro, compete:

- I – atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;
- III – buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implementação dos planos, programas e medidas propostas pelo Conselho;
- IV – requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- V – discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;
- VI – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- VII – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII – propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;
- IX – alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- X – propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º. Cabe ao presidente do Conselho:

- I – convocar, junto com o Primeiro Secretário, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;
- III – encaminhar as decisões do plenário ao órgão gestor;
- IV – dar posse ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho;
- V – assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VI – Convocar o secretariado para decidir, nos casos de pautas urgentes ou inadiáveis e que impossibilitem a convocação de uma reunião extraordinária, submetendo sua decisão à apresentação do Conselho na reunião seguinte;
- VII – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário semestral de reuniões;
- IX – submeter ao órgão gestor da RESEX Catuá-Ipixuna os assuntos dependentes da decisão ou aprovação desta,
- X – designar relatores para assuntos específicos.

Seção III

Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 9º. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I – executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros na reunião seguinte;

II – auxiliar o presidente nas convocações e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho junto ao órgão gestor da Resex Catuá - Ipixuna.

IV – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em todas as suas atribuições.

Seção IV

Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 10º. Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

I - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11º. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 12º. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

Art. 13º. Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

Art. 14º. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

Art. 15º. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 16º. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art. 17º- Aos conselheiros da RESEX Catuá-Ipixuna compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV - Ter acesso a pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI - Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse da RDS Rio Amapá;

VII - Requerer, por meio no mínimo um terço do número total de conselheiros, reuniões extraordinárias;

VIII - Aprovar atas e resoluções do Conselho

IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas pelo Conselho;

X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas Reuniões deste, dentro da ordem estabelecida.

XI - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - O Direito de ser ouvido, o direito de possuir mandato de 2 anos, de se ausentar do conselho com justificativa, de ter acesso a documentação e informações de interesse do conselho, tomar conhecimento da pauta da reunião com antecedência, serem informados das datas das reuniões com antecedência.

XIII - Sugerir, por meio de ofício encaminhado ao órgão gestor, com antecedência mínima de 20 dias à data da reunião, propostas de pautas para as reuniões ordinárias.

XIV - Direito de recorrer da decisão do Conselho, caso seja destituído do mesmo.

XV - Divulgar os resultados das reuniões junto às comunidades e instituições.

XVI - Dar bom exemplo de conduta ética.

XVII - Zelar pelo Conselho e pelo Patrimônio da Unidade de Conservação.

XVIII - Avaliar o trabalho da presidência, a cada dois anos, e recomendar, ao órgão gestor, a renovação ou não de seu mandato.

CAPITULO VI

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 18º. O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor da RESEX Catuá-Ipixuna será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, por outro igual período.

Art. 19º. Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, que deverá imediatamente indicar de um novo representante;

§1º. No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

§2º. Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

Art. 20º. A ausência do conselheiro em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em duas reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

§ 1º. Na primeira reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações e solicitando a justificativa.

Art. 21º. Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de vice presidente e secretário executivo, serão convocadas novas eleições para o cargo.

Art. 22º. O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiro, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

CAPITULO VII

Das Reuniões

Art. 23º – O Conselho Gestor da RESEX Catuá-Ipixuna realizará, no mínimo, 3 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º – A Reunião extraordinária será convocada pelo presidente ou pelas instituições membros do conselho mediante exposição de motivos, no prazo mínimo de convocação de 10 dias.

§ 2º – A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

§ 3º – A instituição que não apresentar a justificativa das duas ausências, consecutivas ou alternadas, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 60 (sessenta) dias, a perda da respectiva vaga.

§ 4º – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

Art. 24º – Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros na segunda chamada, a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias, sendo notificada a ausência do conselheiro a sua instituição ou comunidade de origem, sujeito às implicações regimentais (perda do mandato);

Art. 25º – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação e aprovação das propostas de pautas, formais e de Agenda Livre, sugeridas pelos conselheiros;

IV – Discussão das Pautas formalizadas e aprovadas para a discussão pela plenária;

V – Discussão das pautas de Agenda Livre, aprovadas pela plenária;

VI – Constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso;

VII – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Cada pauta sugerida deverá ser apresentada pelo conselheiro em tempo máximo de 3 minutos, abrindo-se imediatamente para a aprovação ou reprovação da mesma mediante votação da plenária, sendo a aprovação da pauta concedida por maioria simples dos votos da plenária.

Art. 26º – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 27º – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os representantes das instituições membros do conselho, conforme a portaria (órgão gestor) de criação do conselho.

Art. 28º – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 29º. Os membros do Conselho, não serão remunerados pela atuação no Conselho Deliberativo inclusive os que ocuparem funções de secretariado previstas neste Regimento Interno.

Art. 30º. Os conselheiros buscarão junto às entidades das quais participam, o custeio relativo à alimentação, deslocamento e estadias fora das suas moradias habitacionais;

§ 1º. O custeio das despesas expressas neste artigo poderão ser custeadas pelo órgão gestor desde que solicitado 30 (trinta) dias antes;

§ 2º – O custeio das despesas dos representantes das comunidades da RESEX Catuá-Ipixuna deverá ser viabilizada pelo órgão gestor;

§ 3º. Quando a reunião for realizada na RESEX, o local será articulado e custeado pela Associação Agroextrativista Catuá-Ipixuna, e quando fora da reserva será custeado pelo Órgão Gestor.

Art. 31º. O presente Regimento Interno será encaminhado ao CEUC/SDS, para criação e publicação de portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 32º. Todas as conseqüências oriundas das deliberações deste conselho serão dirimidas pelo órgão gestor.

Art. 33º. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado em reunião convocada para este fim com quorum mínimo de 2/3 das Instituições membros.

Art. 34º. Este Conselho não se constituirá como pessoa jurídica própria.

Art. 35º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela plenária.

Art. 36º – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.